LEI MUNICIPAL N. 1.598, DE 29 DE MARÇO DE 2.011

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – AAPIVAJE, CNPJ/MF. n. 38.522.231/0001-38 e Dá Outras Proviências."

A Câmara Municipal de Turmalina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – AAPIVAJE, CNPJ/MF. n. 38.522.231/0001-38, na forma das minutas anexas, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - O convênio, objeto da presente Lei, vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado havendo interesse das partes envolvidas.

Parágrafo Único – Não obstante os demais termos da minuta de convênio anexa, na forma da Lei Orgânica, artigo 78 c/ a Lei Federal n. 8.666/93, artigo 1º, FICA AUTORIZADA, pelo prazo de 10 (dez) anos e para fins exclusivos do objeto do convênio de que trata o artigo 1º, a CESSÃO do imóvel localizado na Avenida Pau Brasil, n. 1.259 – bairro Nova Turmalina, em Turmalina/MG., constituído de uma área de 1.800 M2 (um mil oitocentos metros quadrados), com as seguintes confinações: frente, com Rua Pau Brasil, fundos, com Rua Mangabeiras, direita, com Cadeia Pública, esquerda, com imóvel do Entreposto de Cachaça, sem registro nos Cartórios competentes.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução do convênio correrão por conta de dotações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 29 de março de 2.011.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal